

Secção III – Procedimentos gerais

Artigo 31.º - Divulgação das ações e comunicação

1. A divulgação das ações de formação contínua deve apresentar a duração, acreditação, condições de frequência e parâmetros de avaliação dos formandos, local e calendário de realização e a identificação do formador ou formadores da ação.

2. Da divulgação das ações consta ainda a indicação do processo e do prazo de inscrição, bem como do local em que podem ser consultados o número de vagas, os critérios ou prioridades de seleção dos formandos, os objetivos, conteúdos e metodologias da ação.

3. A divulgação das ações faz-se, prioritariamente, por via eletrónica utilizando o sítio do NOVA ÁGORA – CFAE e o seu envio de informação por correio eletrónico para os endereços das escolas associadas indicados para o efeito.

4. É da responsabilidade das escolas associadas a disseminação da divulgação das ações do NOVA ÁGORA – CFAE pelos seus docentes e funcionários não docentes.

5. Excecionalmente, podem ser utilizados outros meios e suportes de divulgação ou ser efetuado o envio da informação diretamente para os destinatários das ações de formação.

6. A inscrição na formação pressupõe a aceitação por parte do inscrito(a) de que, para efeitos dos procedimentos relacionados com a formação, é prioritariamente notificado(a) através de correio eletrónico.

7. O NOVA ÁGORA – CFAE deve assegurar que os formandos selecionados sejam avisados individualmente quando ocorrerem alterações da data e local de realização das ações.

Artigo 32.º - Inscrição nas ações

1. A inscrição nas ações de formação promovidas pelo NOVA ÁGORA – CFAE faz-se, dentro do prazo estabelecido, preferencialmente, através do preenchimento *online*, no sítio da Internet do NOVA ÁGORA – CFAE, de formulário específico por ação.

2. Pontualmente, quando tal não for possível e noutras situações particulares devidamente identificadas na divulgação, a inscrição em determinadas ações de formação pode realizar-se através de impresso próprio em papel, a remeter para o endereço do Centro de Formação, e em que constem os dados dos inscritos que são requeridos no caso.

3. Em caso de número insuficiente de inscrições, ao CFAE reserva-se o direito de cancelar a formação.

4. A calendarização pode vir a sofrer alterações por iniciativa do NOVA ÁGORA – CFAE e por motivos justificáveis, as quais serão sempre comunicadas aos formandos.

Artigo 33.º - Inscrições nulas

São consideradas nulas as inscrições que à data de início da ação de formação:

- a) derem entrada antes ou após o prazo definido para o efeito, salvo, neste último caso, se o número de vagas na ação não estiver preenchido;
- b) não se encontrem autenticadas pela entidade onde o(a) candidato(a) presta serviço;
- c) contenham informações falsas;
- d) dificultem a seriação dos candidatos e/ou a elaboração da informação estatística a que o NOVA ÁGORA - CFAE está legalmente obrigado, por insuficiência dos dados fornecidos.

Artigo 34.º - Processo de seleção dos formandos

1. A seleção dos formandos processa-se a partir da sua seriação e em função das vagas disponíveis para a ação.

2. A seriação dos candidatos obedece a critérios e prioridades de seleção definidos e divulgados para cada ação, tendo por referência os parâmetros seguintes:

- a) desempenho de funções/pertença ao quadro de Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada/Escola do ensino particular e cooperativo associado do NOVA ÁGORA – CFAE;
- b) desempenho de funções/pertença ao quadro de Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada de um outro CFAE do distrito de Coimbra;
- c) desempenho de funções em Escola do ensino particular e cooperativo associado com protocolo com o NOVA ÁGORA – CFAE;
- d) necessidade de formação para efeitos de progressão na carreira e proximidade do momento temporal dessa necessidade;
- e) outros critérios, prioridades ou pré-requisitos específicos de seleção para ações determinadas;
- f) exercerem funções em escolas situadas numa área geográfica fora do distrito de Coimbra;
- g) ordem de inscrição.

3. Sem prejuízo do número seguinte, a seriação dos candidatos é da responsabilidade do NOVA ÁGORA – CFAE, tendo em conta os critérios gerais e específicos pré-definidos.

4. Em condições particulares e devidamente justificadas, as direções das escolas e dos agrupamentos de escolas associados a que pertençam os candidatos poderão propor a sua seriação.

5. As listas dos inscritos selecionados, suplentes e excluídos são, por regra, publicadas na página eletrónica do NOVA ÁGORA – CFAE, até dois dias úteis antes do seu início.

6. Por regra, o NOVA ÁGORA – CFAE envia, através de correio eletrónico, uma convocatória aos inscritos selecionados.

7. Os inscritos não selecionados não serão contactados.

8. Qualquer reclamação relacionada com a seleção dos candidatos deve ser feita ao NOVA ÁGORA – CFAE no prazo de dois dias úteis a partir da sua publicação na página eletrónica do CFAE.

Artigo 35.º - Desistências

1. Os docentes selecionados que desistam da frequência antes ou durante a ação devem, de imediato, fazer chegar ao NOVA ÁGORA - CFAE justificação da sua desistência, devidamente assinada.

2. A desistência sem comunicação imediata ou justificação aceitável penaliza o formando no processo de seleção seguinte, por colocação no último lugar da lista de seriação.

3. São consideradas aceitáveis as seguintes justificações:

- a) doença;
- b) alteração de calendário previsto da ação;
- c) imperativos de serviço;
- d) situações familiares ponderosas;
- e) outros motivos imputáveis ao NOVA ÁGORA - CFAE ou admitidos pelo diretor do CFAE e ratificados pela secção de formação e monitorização em reunião ordinária.

4. O não cumprimento do regime de assiduidade da Ação implica que o formando seja dado como desistente.

5. O não cumprimento dos procedimentos de avaliação da Ação, particularmente a não entrega do trabalho final previsto no seu regime de avaliação, não conta por si só como desistência, devendo ser antecedida de justificação nos termos dos pontos anteriores.

Artigo 36.º - Registo de presenças

1. A Folha de Presenças é assinada em cada sessão, no momento em que é disponibilizada pelo formador;

2. O regime de assiduidade é estipulado em sede de acreditação da Ação e deve ser conhecido pelo formando antes do início da Ação.

3. Normalmente, no caso das ações para o pessoal docente, é necessário um mínimo de assiduidade é de 2/3 do total de horas para ser avaliado, sem o que será considerado desistente.

4. Excecionalmente, no caso das ações para o pessoal docente, pode ser fixado em sede de acreditação da Ação outro regime de assiduidade.

5. No caso das ações para o pessoal não docente, é necessário um mínimo de assiduidade é de 4/5 do total de horas para ser avaliado, sem o que será considerado desistente.

Artigo 37.º - Avaliação

1. No caso das ações acreditadas para o PESSOAL DOCENTE, os formandos são avaliados com base na legislação geral e nos termos dos regulamentos do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua em vigor, complementadas com as orientações da comissão pedagógica do CFAE e concretizados nos parâmetros estabelecidos em sede de acreditação.

2. No caso das ações certificadas para o PESSOAL NÃO DOCENTE, os formandos são avaliados com base na legislação geral e nos termos dos regulamentos em vigor dos serviços centrais do Ministério da Educação, complementadas com as orientações da comissão pedagógica do CFAE e concretizados nos parâmetros estabelecidos em sede de certificação.

3. As componentes da avaliação, respetivos critérios e descritores de nível de desempenho devem ser conhecidos pelos formandos no início da formação.

4. No final da formação deverá ser recolhida pelo formador uma autoavaliação dos formandos.

5. O processo de avaliação obedece aos prazos acordados entre o formador e os formandos, sendo desejável que não ultrapasse um mês após a última sessão de formação.

6. Nas ações em modalidade de contexto (oficinas de formação, círculos de estudos, etc., em que está previsto a emissão de um parecer externo e/ou a ratificação da avaliação pela comissão pedagógica) ou em outras situações devidamente justificadas, o prazo do processo de avaliação pode ser alargado.

7. A informação dos resultados da avaliação é enviada para o endereço de correio eletrónico fornecido pelo formando, remetendo para a página do CFAE e para a pauta afixada na Escola-sede do CFAE.

8. Os formandos devem responder *online*, no sítio do NOVA ÁGORA – CFAE, ao Questionário de Satisfação relativamente ao desenvolvimento da Ação.

9. Nas ações de formação em que a comissão pedagógica do NOVA ÁGORA - CFAE tem matérias de sua competência no processo de avaliação dos formandos, a secção de formação e monitorização da comissão pedagógica ratifica as propostas de avaliação, sendo dada informação ao conselho de diretores em reunião ordinária.

Artigo 38.º - Recurso

1. Os formandos podem recorrer da avaliação da ação de formação frequentada, cumprindo os prazos estipulados no Código de Procedimento Administrativo.

2. Para efeitos de contagem do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o formando tomou conhecimento da sua avaliação na data em que é notificado por correio eletrónico da publicação da pauta com a sua classificação individual.

3. Previamente à formalização do recurso, o formando pode solicitar as informações que fundamentam a classificação que lhe foi atribuída, suspendendo-se para tal o prazo para a apresentação de recurso formal.

4. O recurso formal tem de ser apresentada por escrito, devidamente datado e assinado, dirigido ao diretor do Centro e dar entrada nos serviços administrativos da Escola-sede.

5. O recurso deve ser fundamentado exclusivamente com base nos critérios de avaliação da Ação frequentada e no desempenho do formando, do qual devem ser apresentadas evidências, não sendo admitidas alegações com base nas classificações atribuídas a outros formandos.

6. O recurso é objeto de análise e de parecer pela secção de formação e monitorização da comissão pedagógica, a aprovar pelo conselho de diretores em reunião, nos termos estipulados na legislação aplicável.

Artigo 39.º - Certificação

1. Os formandos têm direito a um certificado de frequência e/ou aproveitamento, desde que, cumulativamente:

- a) sejam assíduos, nos termos da legislação em vigor;
- b) obtenham, quando aplicável e em resultado da avaliação específica de cada ação, aproveitamento.

2. As justificações aceitáveis referidas no número 3 do artigo 35.º - Desistências evitam as penalizações previstas no número 2 do mesmo artigo, mas não dão direito a certificação da Ação.

3. Os formandos que frequentem a Ação indevidamente inscritos não são certificados no final da mesma.

4. Cumpridas as condições estipuladas, é emitido um certificado autenticado pelo diretor, ou por quem legalmente o possa substituir, do NOVA ÁGORA – CFAE, onde devem constar:

- a) Identificação do formando;
- b) Designação da Ação e número de acreditação atribuído pela entidade acreditadora (se aplicável);
- c) Modalidade;
- d) Público-alvo;
- e) Nome(s) do(s) formador(es) e n.º de registo de acreditação ou grau académico (apenas no caso das ações de curta duração).
- f) Duração;
- g) Calendarização (início e termo);
- h) Local de realização;
- i) Área de formação (se aplicável) e efeitos para a carreira nos termos do Estatuto da Carreira Docente e do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores;
- j) Conteúdos temáticos;
- k) Menção de “Aprovado” e/ou classificação final expressa qualitativa e quantitativamente, na escala correspondente, e número de unidade(s) de crédito (se aplicável);
- l) Nome e número de acreditação do CCPFC da entidade formadora.

5. Os certificados são emitidos, por regra, 10 dias úteis após a publicação das classificações.

6. No caso dos formandos das escolas e agrupamentos associados do CFAE, os certificados são enviados para as respetivas escolas ou levantados no secretariado do CFAE. Os certificados dos restantes formandos devem ser levantados no secretariado do CFAE.

Artigo 40.º - Declarações

1. Podem ser emitidas declarações de presença nas sessões, quando justificável, as quais devem ser solicitadas por correio eletrónico para nova-agora@cfagora.pt.

2. Não são passadas declarações de falta de vaga nas ações aos candidatos não selecionados, sempre que haja vagas em outras ações de formação em que possam participar no ano letivo em curso.

3. Aos candidatos selecionados para cursos que venham a ser cancelados é passada, quando solicitada, uma declaração.